LEI Nº 3.251, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012.
Estabelece os subsídios dos Vereadores para a 16ª Legislatura e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os subsídios dos Vereadores do Município de Leme, respeitado o limite fixado pelo art. 29, VI, da Constituição Federal, são fixados em R$ 5.414,32 (cinco mil, quatrocentos e quatorze reais e trinta e dois centavos) mensais.

Artigo 2º - A cada ausência do Vereador às Sessões Ordinárias implicará no desconto correspondente ao resultado da divisão do subsídio previsto no artigo 1º desta Lei, pelo número de sessões realizadas no mês do pagamento.

Parágrafo Único - O desconto não incidirá no pagamento dos vereadores presentes à sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada ou por falta de "quórum".

Artigo 3º - Os valores dos subsídios previstos por esta Lei serão revistos, anualmente, sempre na mesma data da revisão geral anual e sem distinção do índice aplicado aos servidores públicos municipais.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.013, ficando revogadas as disposições em contrário.

Leme, 26 de setembro de 2.012.

Wagner Ricardo Antunes Filho
Prefeito do Município de Leme